



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.265, DE 2025

(Do Sr. Gustavo Gayer e outros)

Revoga os arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2231/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 13/05/2025 14:42:06.503 - Mesa

PL n.2265/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Revoga os arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga os arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa à revogação dos artigos 359-L e 359-M do Código Penal Brasileiro, inseridos no ordenamento jurídico por meio da Lei nº 14.197/2021, a qual revogou dispositivos da antiga Lei de Segurança Nacional e Lei das Contravenções Penais, e introduziu os chamados "crimes contra o Estado Democrático de Direito".

Embora se reconheça a importância da proteção institucional do regime democrático, é fundamental que essa proteção não seja exercida de forma a comprometer direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal, especialmente os princípios do devido processo legal, da legalidade, da liberdade de expressão e da segurança jurídica.



* C D 2 5 6 9 4 9 1 8 5 0 0 0 *



Os tipos penais contidos nos artigos 359-L (“Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”) e 359-M (“Tentar abolir o Estado Democrático de Direito”) apresentam redações marcadamente vagas e abertas, carecendo de suficiente objetividade para balizar sua aplicação em conformidade com o princípio da taxatividade penal. A consequência prática dessa imprecisão é a ampliação do espaço de interpretação discricionária por parte das autoridades judiciais e do Ministério Público, o que viola o princípio da legalidade estrita, pilar do Estado de Direito.

Esse risco abstrato se converteu em realidade concreta nos últimos anos, quando tribunais superiores, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), passaram a utilizar esses dispositivos penais como instrumentos de repressão a manifestações políticas, sociais e ideológicas, muitas vezes desconsiderando as exigências mínimas de materialidade e dolo específico para caracterizar crimes tão graves quanto os que supostamente atentariam contra a ordem constitucional.

Em investigações e processos envolvendo acusações de tentativa de golpe de Estado, a fundamentação jurídica tem se mostrado insuficiente e, por vezes, fragilizada, baseando-se em ilações ou discursos políticos, sem a demonstração clara de atos materiais que configurariam o iter criminis necessário para consumar ou ao menos iniciar concretamente a execução de tais crimes.

Mais grave ainda, observa-se uma centralização de poder e restrição indevida ao exercício de defesa e do contraditório, por meio de inquéritos conduzidos sem a devida separação de funções entre acusação, investigação e julgamento. A manutenção de tais dispositivos no Código Penal, frente a esse cenário, legitima uma hipertrofia do Judiciário, em especial do STF, cuja atuação excessiva tem sido alvo de críticas tanto na esfera jurídica quanto política e social.



* C D 2 2 5 6 9 4 9 1 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

3

Assim, a revogação dos artigos 359-L e 359-M do Código Penal se impõe como medida necessária para restaurar os limites da atuação penal do Estado, prevenir abusos de autoridade e reafirmar o compromisso com um verdadeiro Estado Democrático de Direito — não apenas na retórica normativa, mas na prática institucional. As ameaças à democracia não se enfrentam com soluções penais imprecisas e potencialmente autoritárias, mas com o fortalecimento das garantias constitucionais, dos freios institucionais e da pluralidade de pensamento.

Diante de todo o exposto, a presente proposta representa um passo essencial para conter os abusos interpretativos e restaurar o equilíbrio entre os poderes da República, reafirmando o compromisso com o império da lei, da liberdade e da democracia constitucional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

Apresentação: 13/05/2025 14:42:06.503 - Mesa

PL n.2265/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256949185000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer e outros





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 2 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 3 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 5 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 6 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 7 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 8 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 9 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 10 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 11 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 12 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 13 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 14 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 15 Dep. Zucco (PL/RS)
- 16 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 17 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 18 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 19 Dep. General Girão (PL/RN)
- 20 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 21 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 22 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 23 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 24 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 25 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 26 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 27 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 28 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 29 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 30 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 31 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 32 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)



- 33 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 34 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 35 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 36 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 37 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 38 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 39 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 40 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 41 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 42 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 43 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 44 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 45 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 46 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 47 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO
DE
1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848>

FIM DO DOCUMENTO